

O conceito de família e a religiosidade na Câmara dos Deputados¹

Bianca Alves Silveira (UnB)

Em 5 de maio de 2011, foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277 sobre união homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico, cuja decisão interpretou que a Constituição Brasileira permitia estender os direitos referentes à união estável aos casais chamados homoafetivos. Em 16 de outubro de 2013, o deputado Anderson Ferreira do Partido Republicano por Pernambuco, (PR/PE) apresentou o Projeto de Lei nº 6583 de 2013 tratando do Estatuto da Família, que, entre outras propostas normativas, restringe o conceito de família à união do homem e da mulher.

Como desdobramento dessa proposta foi constituída em 30 de outubro de 2013 a Comissão Especial na Câmara dos Deputados Federal para discutir o referido estatuto; na sequência foram realizadas reuniões e debates sobre o assunto. Destaca-se que durante o ano de 2014 a comissão não conseguiu votar o parecer do relator e a proposta foi arquivada ao final da legislatura. Entretanto, com a nova composição do Congresso e, tendo o apoio do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, a proposta foi desarquivada já no dia 2 de fevereiro de 2015 e a comissão foi novamente formada, dando continuidade aos trabalhos.

Tenho acompanhado o andamento da Comissão Especial sobre o Estatuto da Família desde fevereiro de 2014, coletado documentos, participado das reuniões e conversado com as assessorias dos deputados e é, então, sobre o conteúdo dos debates e reuniões e tendo a decisão do STF como base, que este trabalho se desenvolve. Do material colhido, destaquei o elemento da igualdade para o desenrolar das reflexões, uma vez que o conteúdo da decisão do STF trata fundamentalmente dos princípios da igualdade e da dignidade.

¹ IV ENADIR – GT 18 - Moralidades, direitos, religiões e políticas públicas

O conceito de família tem sido pautado pelo Congresso Nacional brasileiro, e em certa medida, colocado em conflito com a decisão do Poder Judiciário pelo STF que estendeu a regulação referente à união estável também aos casais homoafetivos.

Visando ao maior debate da sociedade sobre este assunto, foi aberta no sítio da Câmara uma enquete² para apurar a opinião de internautas sobre a restrição do conceito de família como a união entre um homem e uma mulher. As discussões, daí derivadas, têm mobilizado posições a respeito do assunto, colocando em conflito, mais acentuadamente, a bancada evangélica na Câmara e movimentos sociais LGBTs³. No que diz respeito ao resultado da enquete, já foram contabilizados mais de 10 milhões de votos, sendo que já é a enquete mais acessada e votada dessa modalidade de consulta realizada pela Câmara.

Destaco que a modalidade de enquete no Portal da Câmara dos Deputados permite aos internautas registrar comentários expondo suas posições quanto ao assunto e até mesmo discutir com comentários de outros internautas. No que tange a esse aspecto, recortei o total de 27 mil comentários realizados no período de fevereiro de 2014, quando a enquete foi aberta, até maio de 2015, extraídos do banco de dados do setor de informática da Câmara, vinculado ao canal E-Democracia.

Ressalta-se que as posições contrárias à restrição do conceito de família, incluem manifestações heterossexuais tanto vinculadas a visões igualitárias, quanto de pessoas que não estão contempladas como família na proposta do estatuto, como tios e sobrinhos, enteados e padrastos e variedades outras de arranjos familiares.

O julgamento da ADI4277 tratou de proposta da Procuradoria Geral da República para que a corte do STF em ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional) declarasse *a) que é obrigatório o reconhecimento, no Brasil, da união entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, desde que atendidos os requisitos exigidos para a constituição da união estável entre homem e mulher; e b) que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis estendem-se aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo, elencou na sua argumentação a*

² <http://edemocracia.camara.gov.br/>

³ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

defesa dos princípios constitucionais igualdade, dignidade humana e liberdade para a extensão da regulação da união estável aos casais homoafetivos.

A decisão do julgamento da ADI 4277 foi proferida em 14 de outubro de 2011. De lá para cá, tem sido frequente nos debates realizados pela Câmara sobre o estatuto da família, a referência à decisão do STF como uma decisão baseada na ausência de um posicionamento do legislativo e que, segundo o deputado Ronaldo Fonseca (Partido Republicano da Ordem Social - PROS/DF), —*usurpou prerrogativa do Congresso*⁴.

Desse retrato apresentado, aponto que há algumas questões que se destacam: o conflito entre os Poderes quanto ao tema e à competência; o conflito de visões entre membros da sociedade nacional quanto ao significado de família e como a fundamentação a partir dos princípios da igualdade, dignidade humana e liberdade se diferencia dos valores defendidos por quem é contrário à decisão do STF.

Assim, se para Gadamer (1999), a revisão dos pré-conceitos ocorre como uma tarefa primeira e parte integrante de toda interpretação e Dumont argumenta que a descrição e compreensão de sociedades que funcionam com base em princípios e categorias diferentes das do etnógrafo coloca para este um problema de tradução, é necessário, então, que sejam colocados numa primeira análise, o contexto dos conteúdos defendidos por ambos os lados. Já que, na perspectiva de Dumont, para compreendermos, temos que nos esforçar por construir fatos comparáveis; ou descrever cada uma com os termos da outra.

Assim, temos que:

A Família é considerada o primeiro grupo humano organizado num sistema social, funcionando como uma espécie unidade-base da sociedade. Daí porque devemos conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo. Não é por outra razão que a Constituição Federal dispensa atenção especial à família, em seu art. 226 da Constituição Federal, ao estabelecer que a família é base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado. Conquanto a própria carta magna tenha previsto que o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização da família e ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às

⁴ Depoimento para Agência Câmara em 25 de novembro de 2014.

famílias num contexto contemporâneo. São diversas essas questões. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, *até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo. A questão merece aprofundamento e, na minha opinião, disciplinamento legal.* O Estado não pode fugir à sua responsabilidade e os legisladores têm tarefa central nessa discussão. A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade, diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras (Justificativa do Projeto de Lei – PL n. 6583/2013, Estatuto da Família, destaque meu).

E que:

58. Em relação à família, há que se ter em mente que o seu modelo tradicional, patriarcal e hierarquizado, atravessa hoje uma crise profunda, causada por vários fatores, com destaque para a efetiva emancipação da mulher. Aquele vetusto modelo familiar, com papéis rigidamente definidos – o homem, chefe de família e —provedor, a mulher, submissa e circunscrita à esfera doméstica; os filhos obedientes e sem voz – não é objeto de proteção constitucional, pois neste ponto, como em tantos outros, quis o constituinte introduzir modificações visando a compatibilizar os tradicionais institutos jurídicos com os valores democráticos e igualitários subjacentes à Carta de 88. 59. Hoje, afirma-se que a família não é protegida pela Constituição como um fim em si, mas antes como um meio, que é tutelado na medida em que permite que cada um dos seus integrantes, se realize como pessoa, num ambiente de comunhão, suporte mútuo e afetividade. 60. Em outras palavras, *não há dúvida de que a ordem constitucional tutela a família, mas isto não significa que ela a tenha posto numa redoma jurídica, para abrigá-la diante das tendências liberais e igualitárias que ganham corpo na sociedade contemporânea, dentre as quais se insere o movimento de afirmação dos direitos dos homossexuais.* Pelo contrário, a Constituição de 88, instituiu um novo modelo para a família, assentado no afeto e na igualdade. 61. Partindo-se desta premissa, é fácil concluir que o reconhecimento jurídico da união entre pessoas do mesmo sexo não enfraquece a família, mas antes a fortalece, ao proporcionar às relações estáveis afetivas mantidas por homossexuais – que são autênticas famílias, do ponto de vista ontológico – a tutela legal de que são merecedoras (ADI 4277, Petição Inicial, destaque meu).

A busca pelo entendimento do conflito entre a visão do STF e a proposição da Câmara quanto ao conceito de família me colocou a questão dos valores envolvidos nas argumentações. Se por um lado, a fundamentação do STF se baseou no princípio da igualdade, a proposta do estatuto leva em conta argumentos pautados pela defesa de um ideal de família, alicerçado em bases religiosas. Nesse aspecto, considerando a laicidade do Estado e a inserção do Brasil no cenário concebido como moderno, entendi caber uma análise sobre a ideologia moderna tratada por Louis Dumont (1992; 2008).

No que tange às duas citações, extraídas dos documentos oficiais do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, sublinho o reconhecimento por ambas de que há transformações

sociais no que diz respeito à família e também no que se refere ao arcabouço legal que a encerra na Constituição Brasileira.

No entanto, é possível perceber que há um deslocamento quanto aos valores que estão sendo elencados. Enquanto na proposta de Estatuto da Família, se fala em desconstrução do conceito de família como algo que aflige as famílias e traz consequências para a dinâmica psicossocial do indivíduo, a petição inicial da ADI 4277 ressalta que não há redoma jurídica contra tendências liberais e igualitárias, como a afirmação dos direitos homossexuais na tutela da constituição. A impressão que se tem é a de que a passagem destacada da ADI 4277 é uma resposta ao argumento da justificativa do projeto de Estatuto da Família, em que pese a argumentação da ADI 4277 ser bem anterior à proposta do estatuto. Creio que isso demonstra como o estatuto está em conflito direto com a decisão do poder Judiciário e como é importante, do ponto de vista democrático, verificar como esse debate está sendo realizado, a despeito de já haver uma determinação legal quanto à matéria.

Assim, ponderando que antropologia é um campo de estudo que busca entender o outro com o objetivo de desvendar a si mesma, ao escolher a Índia como objeto de investigação, Dumont supõe um movimento de retorno à sociedade ocidental, isto é, a comparação com a preocupação de um melhor conhecimento sobre nós mesmos. Ou seja, ao procurar as particularidades culturais e entender as variantes da vida social, o antropólogo acessa material que lhe permite colocar a própria cultura em perspectiva e tecer análise sobre sua própria forma de ser e de viver.

A noção de *nós* para Dumont (1992) se refere à ideologia do mundo ocidental, sendo que, para ele, ideologia é o sistema de ideias e valores que tem desenvolvimento em um meio social específico, e ideologia moderna, o sistema de ideias e valores característico das sociedades modernas, a saber as ideias de *liberdade e igualdade*.

É importante frisar, nesse aspecto que, segundo Gadamer, cada época tem de entender um texto transmitido de uma maneira peculiar, pois o texto forma parte do todo na tradição, na qual cada época tem um interesse pautado na coisa e onde também ela procura compreender-se a si mesma. *O verdadeiro sentido de um texto, tal como este se apresenta ao seu intérprete, não depende do aspecto puramente ocasional que representam o autor e seu público originário. Ou pelo menos não se esgota nisso. Pois*

este sentido está sempre determinado também pela situação histórica do intérprete e, por consequência, por todo o processo histórico (1999: 443).

Dessa forma, podemos considerar que a interpretação tem um caráter iminente intersubjetivo, articulado entre sujeito cognoscente e conteúdo que não é dado em si mesmo, mas assentado num dado contexto histórico e em condições também específicas, portanto, pleno de sentidos prévios ao sujeito que busca conhecer.

Considero esse aspecto importante, uma vez que a tentativa de aplicar a análise de Dumont ao caso brasileiro, requer um esforço de contextualização e particularização da reflexão. Isto é, ao eleger a análise de Dumont sobre a Índia para entender a questão da igualdade na sociedade moderna, não se ignora ou despreza as condicionantes do momento atual que possam particularizar a situação escolhida para análise, porém ela se faz necessária, levando em conta o conteúdo já assentado na interpretação da ideologia moderna.

Assim, Dumont argumenta que a descrição e compreensão de sociedades que funcionam com base em princípios e categorias diferentes das do etnógrafo coloca para este um problema de tradução. Para compreendermos, temos que nos esforçar por construir fatos comparáveis; ou descrever cada uma com os termos da outra. A preocupação fundamental dessa perspectiva é de que modo o antropólogo deve proceder para relacionar o individualismo que constitui nossa ideologia e o holismo que predomina em nosso objeto de estudo. Isso implica na ideia de indivíduo como valor que aparece na ideologia das sociedades modernas. Observa-se, dessa forma, *a cultura moderna em sua unidade*. Para ele, a ideologia moderna é individualista, sendo o individualismo definido sociologicamente do ponto de vista dos valores globais, a partir da configuração ideológica moderna.

É importante mencionar uma preocupação constante na Antropologia desde o seu surgimento: como articular o universal e o particular. Do ponto de vista dos estudos de Dumont, o entendimento da hierarquia como uma relação de englobamento do contrário, de forma que a relação que existe entre um todo e um elemento, que integra o todo, é o da identidade, mas também o da distinção e, ao mesmo tempo, oposição, demonstra, através da comparação radical ao entendimento de que a ideologia

individualista e a ideologia hierárquica estão presentes na constituição do mundo humano.

A análise sobre individualismo e holismo são inovações epistemológicas que permitem colocar as análises em diálogos epistemológicos, uma vez que a discussão metodológica e científica, nessa perspectiva, aparece como resultado da ideologia moderna. Tendo a ideologia moderna como características as ideias de liberdade e igualdade, ignorando a hierarquia, os indivíduos tornam-se livres e iguais diante do Estado. O que ocorre, na análise da perspectiva do individualismo moderno é que a distinção entre fatos e valores e englobamento do contrário se impõe como desafio.

Eis em termos aproximativos a minha tese: há qualquer coisa do individualismo moderno presente nos primeiros cristãos e no mundo que os rodeia, mas não se trata exatamente do individualismo que nos é familiar. Na realidade, a forma antiga e a nova encontram-se separadas por uma transformação tão radical e tão complexa que foram necessários não menos de dezessete séculos de história cristã para a completar, e talvez essa mudança continue ainda nos nossos dias. A religião foi o fermento principal, primeiro na generalização da fórmula, e em seguida na sua evolução. No quadro dos nossos limites cronológicos, o pedigree do individualismo moderno é por assim dizer duplo: uma origem ou advento de uma certa espécie, e uma lenta transformação numa outra espécie (Dumont, 1992:34).

Devido às transformações ao longo da história, o individualismo assumiu um caráter ideológico, sofrendo emancipação do poder político, da autoridade religiosa, se amalgamou à economia de mercado e se caracterizou como o ideal de modernidade. Essas condições permitiram ao indivíduo ingressar no mundo social, situando-se como um valor maior, como paradigma. Dessa forma, a ideologia moderna valoriza, nas palavras de Dumont, *_em primeiro lugar e acima de tudo_, o ser humano individual no qual implica sua igualdade e liberdade.*

Ainda ressaltando que o *nós*, conforme argumentado por Dumont, já é um traço da ideologia moderna e que, portanto, o ponto de vista democrático e mesmo a proposta de restrição do conceito de família funcionam dentro da mesma seara da ideologia moderna. Aqui, cabe destacar que o problema de tradução, vivenciado pelo etnógrafo, não está configurado de maneira tangível, uma vez que não se trata de uma perspectiva oposta à do antropólogo.

Ainda que o esforço hermenêutico dependa de uma base de experiência e vivência no mundo, tal como fundamenta Gadamer, essa certamente não é absolutamente simétrica às experiências contidas por trás dos argumentos de ambos os documentos elencados nesse trabalho. Seguindo a perspectiva de Dumont, as transformações empreendidas ao final da Idade Média tiveram como elemento fundamental a valorização do homem. Humanismo e Reforma, especialmente, destacam a figura da pessoa humana, situando-a no centro do universo e, deslocando a figura de Deus, e em que ganha proeminência a discussão do tema da liberdade.

O individualismo possibilita observar o desenvolvimento da sociedade moderna, como o sistema em que vivemos. Diferente da Idade Média, o que se vivencia é uma sociedade assentada numa busca por direitos humanos: a *liberdade* e a *igualdade* – aspectos entendidos como indispensáveis para a realização pessoal do homem tal como ser humano. Neste tipo de sociedade, a figura do homem coletivo desaparece para ceder espaço a um homem elementar: cada indivíduo representa, em sua unidade, a humanidade inteira. Dessa forma, vive-se para a auto-realização e satisfação de necessidades individuais.

Interessante é notar que, do ponto de vista do Projeto de Lei do Estatuto da Família, a recusa em aceitar famílias que não sejam pautadas na relação do casal como homem-mulher, expõe a afirmação da oposição complementar do homem e da mulher de modo a que o exemplo de Dumont sobre o princípio hierárquico, do englobamento do contrário (ainda que não se possa afirmar que os propositores do PL n. 6583/2013, defendam a desigualdade de direitos ou de esferas específicas da vida entre os sexos no casamento) o corrobora.

Em que medida, poderia se supor que a proposta do PL 6583/2013 possui um resquício de tradicionalismo e se fundaria numa visão hierárquica do mundo?

A proposição do estatuto veio de um deputado de religiosidade evangélica, a comissão especial para discussão do estatuto foi composta por deputados que alegam ser parte de uma bancada evangélica e também por deputados que assumem defender as bandeiras LGBT e os direitos humanos.

O julgamento da ADI 4277 teve entre seus requerentes a Confederação Nacional dos Bispos Brasileiros – CNBB, na qualidade de amigos da corte, pleiteando que afetividade não deveria ser parâmetro para constituição de união homoafetiva estável, de acordo com seu advogado Hugo de Oliveira. Nos debates realizados, vê-se que instituições religiosas e argumentos religiosos são reunidos para argumentar contra a união homoafetiva e pela definição de família como a união específica entre o homem e a mulher. Delineia-se assim um debate que é religioso e em luta contra a liberdade individual dos casais homoafetivos serem protegidos pelo Estado na condição de entidade familiar; mas há que se atentar também que a proteção do Estado implica em questões patrimoniais, sucessórias, previdenciárias, trabalhistas, afetando uma miríade de direitos envolvendo bens, recursos e propriedades. Creio que é importante refletir e questionar o lugar da religião nesse debate.

Dumont alertou que o englobamento do contrário também ocorre na ideologia igualitária, porém não da mesma forma. Os modernos fazem julgamentos de valor, consideram desigualmente as pessoas, coisas e situações. Para isso, os modernos distinguem fatos de valores. Na visão dele, todo subsistema é comandado pelo sistema de que faz parte, quer se trate da necessidade de restituir à ideia seu valor ou de reconhecer a presença da transcendência no coração da vida social, o englobamento do contrário, a orientação para o conjunto se impõe como um desafio à tendência majoritária da ideologia moderna. Quanto a esse aspecto, pondero que um elemento aventado pelos contrários à consideração da união homoafetiva como família, é a questão da reprodução.

Ele é um estatuto que tem um vício de origem. Eu diria até que ele tem um pecado original. Ele tem um pecado original porque restringe a concepção de família e abandona o critério que é o mais concreto com base no qual se pode definir uma família como instrumento de desenvolvimento de afetividade e de proteção. Ele estabelece uma tentativa — seguramente, uma tentativa que não vingará — de se contrapor à decisão do próprio Supremo Tribunal Federal de assegurar a união homoafetiva dentro da legalidade. E, ao excluir os arranjos

familiares... Eu não falo apenas de arranjos familiares pautados em relações homoafetivas; eu falo em diversos arranjos familiares. A família tem sido transformada desde o século XVII, quando se decidiu e se permitiu que o amor fundasse a família. Porque a família é fundada no amor — no amor, repito! —, ainda que seja formada por casais hetero ou casais homo que se amam e decidem conviver o resto da vida e constituir relações duradouras e visíveis (grifo meu).

Dado interessante em relação à essa passagem é a referência religiosa à Adão e Eva em relação à discussão do conceito de família, na exemplificação religiosa da inexistência bíblica e biológica de Adão e Ivo. Esse argumento religioso tem sido constante nos debates realizados e, inclusive, ganhou as redes sociais. Observo aqui, a relação entre o debate na Câmara e sua reverberação pública, notadamente por meio digital.

A enquete do conceito de família, pode ser avaliada como uma espécie de termômetro, acompanhando o acirramento das discussões e proximidades das votações com o aumento das participações e também a sua extrapolação para as redes sociais.

Também tem se verificado campanhas para a participação na votação da enquete em redes como *facebook* e *twitter*. Esse argumento religioso tem foco na base reprodutiva primeira, baseada na troca sexual entre homem e mulher, desconsiderando toda a variedade de formas reprodutivas construídas, a exemplo da manipulação de gametas, barriga de aluguel ou mesmo adoção. Em discussão no plenário da Câmara entre os Deputados Ronaldo Fonseca PROS/DF e Jean Willys do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/RJ) sobre a interpretação da constituição realizada pelo STF, o deputado Ronaldo Fonseca argumentou que a decisão do Supremo é equivocada, pois a união entre homem e mulher, da qual se presume reprodução conjunta, é o sustentáculo da sociedade e a única que deve ensejar especial proteção do Estado.

Seguindo essa interpretação, em 17 de novembro de 2014, esse mesmo deputado apresentou substitutivo à proposta do Estatuto de modo a impedir a adoção de crianças por casais homoafetivos, com previsão de alterar a Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ainda que a adoção por solteiros esteja prevista também na proposta. Mesmo que se verifique também que a tendência da ideologia moderna tem penetração nessa visão, uma vez que há aceitação da família monoparental, ainda que ela não seja consequência de viuvez.

O artigo 2º da proposta do Estatuto explicita que família também é a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus filhos. Na discussão sobre quem faz parte da família, um aspecto também pautado é o valor afetividade. O processo de julgamento da ADI 4277 registra em várias argumentações o afeto e o amor. Inclusive há a clara exposição na petição inicial de que família, hoje, se define pelo afeto. Esse argumento também é utilizado por quem defende a união homoafetiva como família. A Deputada Érika Kokay, do Partido dos Trabalhadores - PT/DF se pronunciou da seguinte forma no debate realizado na reunião ordinária nº 0602/14 em 14 de maio de 2014:

Ele é um estatuto que tem um vício de origem. Eu diria até que ele tem um pecado original. Ele tem um pecado original porque restringe a concepção de família e abandona o critério que é o mais concreto com base no qual se pode definir uma família como instrumento de desenvolvimento de afetividade e de proteção. Ele estabelece uma tentativa — seguramente, uma tentativa que não vingará — de se contrapor à decisão do próprio Supremo Tribunal Federal de assegurar a união homoafetiva dentro da legalidade. E, ao excluir os arranjos familiares... Eu não falo apenas de arranjos familiares pautados em relações homoafetivas; eu falo em diversos arranjos familiares. A família tem sido transformada desde o século XVII, quando se decidiu e se permitiu que o amor fundasse a família. Porque a família é fundada no amor — no amor, repito! —, ainda que seja formada por casais hetero ou casais homo que se amam e decidem conviver o resto da vida e constituir relações duradouras e visíveis (grifo meu).

O amor também foi pautado na reunião nº 0794/14 do dia 3 de junho de 2014. O Senhor Júlio Rufino Torres, Representante do Conselho Federal de Medicina pelo estado do Amazonas, expôs a seguinte visão:

Esse projeto de lei — eu o li todo — fala sobre o casal, mas pode ser um viúvo ou uma viúva e continuar com a família. O projeto relembra a entidade familiar e o conceito de família, e é muito importante as pessoas conhecerem isso. Pelo que eu li aqui, se isso for aprovado, estarão decididas como serão algumas orientações nos colégios ou nas entidades públicas para a formação das famílias. (...) Porque não existem duas pessoas, nem homem nem mulher, semelhantes. No mundo inteiro não existe isso: duas pessoas que se assemelhem. Portanto, em consequência disso, essas duas pessoas brigam de vez em quando, desentendem-se de vez em quando; um fala muito, outro fala pouco; um dorme cedo, outro dorme tarde; uma acorda cedo, outro acorda tarde. E essas diferenças interpessoais fazem com que essas pessoas não se entendam automaticamente. É preciso que essas pessoas conheçam o valor desse entendimento interpessoal. E nós, eu e minha esposa, trabalhamos muito frequentemente dando palestras a casais, não apenas aos casados na religião católica, mas também aos casados em religiões não católicas, aos ateus, aos agnósticos. E, como essas pessoas não têm formação obrigatória para isso, elas se casam ou se encontram por acaso. Então, esse "por acaso" precisa ser alimentado para o conhecimento profundo um do outro, para a relação profunda um com o outro. Ao se casarem, eles entendem que o amor é uma coisa profunda, interpessoal. Mas o amor em si é uma decisão. As

peças se conhecem e decidem se amar, decidem entregar a vida um ao outro. Se eles não forem informados a respeito disso, vão se desentender — e vão se desentender frequentemente (grifo meu).

Considerando a relevância dada ao amor na discussão sobre família, verifica-se que há uma divergência sutil manifestada nas opiniões, uma voltada à convivialidade de diversos arranjos familiares, e outra, baseada numa formação apropriada para a convivialidade.

Para explicitar este aspecto, trago mais um trecho da justificativa do PL nº 6583, de 2013 que trata da felicidade do cidadão: *Tenho feito do meu mandato e da minha atuação parlamentar instrumentos de valorização da família. Acredito firmemente que a felicidade do cidadão está centrada sobretudo na própria felicidade dos membros da entidade familiar. Uma família equilibrada, de autoestima valorizada e assistida pelo Estado é sinônimo de uma sociedade mais fraterna e também mais feliz.*

Portanto, verifica-se que é uma proposta focada numa felicidade individual dada a partir da felicidade dos membros da entidade familiar, há um sentido de conjunto familiar, de felicidade apenas possível, coletivamente. Já no processo da ADI 4277, na folha 61, no Documento I, sobre preceito fundamental violado, se verifica a questão da realização existencial, de uma felicidade coletiva possível, apenas se individualmente realizada. Há uma inversão na proposição. *O princípio da igualdade proclama que todas as pessoas devem ser tratadas pelo Estado com o mesmo respeito e consideração. E tratar a todos com o mesmo respeito e consideração, significa que todas as pessoas tem o direito de formular e perseguir autonomamente os seus planos de vida, e de buscar a própria realização existencial, desde que isso não implique na violação de direitos de terceiros.* E na folha 131: 9. A leitura dos preceitos transcritos [Igualdade, Liberdade e Dignidade] indica três opções valorativas bem definidas, que associam direitos e deveres: (a) *o caráter instrumental da família, como comunidade intermediária, concebida para a realização da pessoa humana e de sua dignidade, na solidariedade constitucional;* (b) *a pluralidade das entidades familiares, garantidora do respeito à liberdade e às diferenças individuais, mediante indicação não taxativa do rol das entidades familiares, dignas de tutela;* (c) *a liberdade (de forma) para a constituição da família vinculada à funcionalização (desta mesma liberdade individual de planejar a convivência familiar) ao princípio da dignidade humana e à paternidade e responsável.*

A questão do caráter instrumental da família posto na decisão do Poder Judiciário se opõe frontalmente ao cerne da reivindicação discutida no Poder Legislativo. O item seguinte na folha 132 do processo da ADI 4277, ressalta que o constituinte elevou a pessoa ao valor máximo, subordinando as comunidades familiares, à sua realização e não o contrário, como justificado na proposta do Estatuto. Partindo da análise de Dumont sobre o holismo e o individualismo, parece significativo que o embate enfrentado, tanto no julgamento da ADI 4277, quanto o debate da proposta de Estatuto da Família na Câmara dos Deputados Federal estejam apresentando um embate entre características da ideologia moderna contra forças tradicionais. E é significativo também que, considerando uma tendência crescente da ideologia moderna, resistam posturas tradicionais, mais voltadas à tutela da coletividade e da hierarquia. A fala da Deputada Érika Kokay PT/DF também na reunião ordinária nº 0602/14 em 14 de maio de 2014 é reveladora dessa questão:

E, para além disso, nós vamos estabelecer a construção de uma opinião acerca da família, mas uma família única, uma família restrita, sem se considerar, inclusive, que as relações familiares também são eivadas de desigualdades. Senão, não teríamos aqui uma lei chamada Lei Maria da Penha, que tenta proteger a mulher e combater a violência doméstica contra as mulheres. Senão, não teríamos o Estatuto do Idoso, que tenta combater a violência que se dá no seio familiar contra os idosos. Portanto, existem relações, dentro da própria família, que são relações pautadas numa construção de uma sociedade onde parte dos seres humanos foram subalternizados; onde crianças há muito pouco tempo passaram a ser consideradas sujeitos de direitos pela nossa legislação — e isso não é contemplado nessa proposta do Estatuto da Família; onde se discute inclusive internação compulsória, que não é objeto de matéria familiar; onde se quer discutir o casamento civil e a união estável numa tentativa de destilar o ódio...

Ao situar a violência no cerne da discussão sobre a família, a deputada fez referência à resistência e dificuldades encontradas nas formações familiares para garantir a realização existencial dos indivíduos considerados mais frágeis, como a mulher, o idoso e a criança. Portanto, uma mudança em direção à ideologia moderna que não se faz pacificamente ou sem questionamento. Mais à frente, na mesma discussão, a Deputada ainda declara:

Eu fico pensando como é que a pessoa pode se mobilizar para destilar ódio contra o direito à felicidade, contra o direito ao amor, contra o direito à afetividade, contra o direito à humanidade de parte da nossa sociedade. O que move pessoas a destilarem tamanho ódio, que não é inocente? O discurso não é inocente. Essa construção que está concretizada nesses requerimentos de audiência pública não é inocente. Ela afia a faca que tem provocado tantas demonstrações de barbárie. Eu diria que tem um diálogo. Este nível de intolerância à

felicidade do outro, a expressões de afeto, a expressões de amor dialoga com as expressões de barbárie que nós estamos vendo na nossa sociedade e as alimenta.

Ao classificar como ódio o posicionamento referente à defesa das propostas do Estatuto, notadamente, a restrição ao conceito de família, a deputada interpreta o conteúdo dos debates a partir dos valores do humanismo. Há uma dificuldade em não identificar uma oposição ao amor ou de desloca-lo da discussão, ao tratar dos vínculos familiares. Ao buscar a compreensão das posturas tradicionais, pondero que seria útil uma análise mais aprofundada sobre o sentido do amor, do ódio e da violência na ideologia moderna e que parece permear todo o discurso contrário aos valores familiares tradicionais e que visam garantir a realização existencial do indivíduo. Inclusive discutir se a garantia jurídica, bem como a vivência de uma existência individual realizada se mostra suficiente para consolidar a ideologia moderna.

Penso que isto se torna importante quando se discutem os posicionamentos considerados radicais, principalmente voltados aos fundamentalismos religiosos e os casos relatados com crescente frequência de homofobia, estupros, bem como posicionamentos publicamente considerados retrógrados como a dos Deputados Bolsonaro e Feliciano, membros da bancada evangélica. Há uma tendência crescente da ideologia moderna, ou há um reavivamento dos tradicionalismos? Em que pese a decisão do Supremo e a jurisprudência no que se relaciona aos direitos dos casais homoafetivos, há um movimento na Câmara dos Deputados Federal em se discutir essas questões e com posições pouco consensuadas.

O Deputado Arolde de Oliveira do Partido Social Democrático - PSD/RJ- referindo-se à fala da Deputada Érika Kokay, afirmou:

(...) — e não vou entrar no mérito, porque não é oportuno, mas é verdade que o Supremo Tribunal Federal e o Judiciário têm já certa jurisprudência firmada — à nobre Deputada que quem faz as leis é esta Casa, o Congresso Nacional. Se o Judiciário se pronuncia autonomamente, é porque falta lei, a lei que nós estamos querendo fazer aqui. Então, eu só queria lembrar isto: há um erro de avaliação aí que, de certo modo, desacredita um pouco a argumentação apresentada pela Deputada, de que a existência de jurisprudência sobre casamento ou união homossexual no Judiciário impede esta Casa de fazer a lei. Não, é porque há vacância da lei. Neste caso, estamos fazendo a lei, para que o Judiciário cumpra a lei, que é o que lhe cabe.

Mais importante, penso, que verificar se o Congresso Nacional conseguirá ou não estabelecer legislação contrária à decisão proferida e em aplicação sobre a união homoafetiva, é verificar que há uma desconformidade popular e legislativa. O modo como ela está sendo discutida, quais setores da sociedade estão sendo mobilizados e o conteúdo que está se opondo à união homoafetiva podem auxiliar a compreender melhor o momento social vivenciado.

Nesse aspecto, cabe à análise antropológica tentar entender o conflito presente em relação ao conceito de família de modo a dimensionar adequadamente o distanciamento do discurso jurídico com o debate popular, ainda que esse debate no Congresso Nacional expresse, apenas, de forma amostral as idiossincrasias da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. DEPUTADO ANDERSON FERREIRA PR/PE. *Estatuto da Família*. Projeto de Lei n. 6583/2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL. *Notas Taquigráficas* referentes à Comissão Especial - PL 6.583/13 - Estatuto da Família Número: 0602/14.

DUMONT, Louis. 1992. *Ensaio sobre o Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Lisboa: Publicações Dom Quixote. _____, 2008. *Homo Hierarchicus: o sistema das castas e suas implicações*. São Paulo: EDUSP.

GADAMER, H-G, 1999. *Verdade e Método*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis: Vozes.

OLIVEIRA, L.R.C. *Compreensão e Comparação em Max Weber e em Louis Dumont: O Sistema de Castas na Índia*. Disponível em: file:///C:/Users/academiaedu/Downloads/Compreensao_e_Comparacao_em_Max_Webe_e_em_Louis_Dumont-libre.pdf _____1993. *A Vocaç o Cr tica da Antropologia*. Anu rio Antropol gico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. *Processo de A o de Inconstitucionalidade n  4277, 2009-2011*.